



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 5, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2019.

Alterado(a) pelo(a) [Instrução de Serviço SPPEA nº 7, de 21 de maio de 2025](#)

Alterado(a) pelo(a) [Instrução de Serviço SPPEA nº 36, de 16 de novembro de 2021](#)

Alterado(a) pelo(a) [Instrução de Serviço SPPEA nº 9, de 20 de maio de 2021](#)

Alterado(a) pelo(a) [Instrução de Serviço SPPEA nº 40, de 23 de outubro de 2020](#)

Dispõe sobre as solicitações de serviços periciais ao Centro Nacional de Perícia da Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise (CNP/SPPEA), define critérios de urgência e priorização no atendimento e revoga a [Instrução de Serviço nº 1/2016/SEAP, de 27 de junho de 2016](#).

O SECRETÁRIO DE PERÍCIA, PESQUISA E ANÁLISE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 37-B, inciso X, do Regimento Interno do Gabinete do Procurador-Geral da República, e da competência atribuída pelo art. 2º, §7º, da [Portaria PGR/MPU nº 61, de 22 de julho de 2016](#), considerando o teor da Recomendação nº 10, de 4 de dezembro de 2018, da Corregedoria do Ministério Público Federal, RESOLVE:

Art. 1º A solicitação de serviço pericial ao Centro Nacional de Perícia da Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise (CNP/SPPEA) será formalizada unicamente por meio do sistema informatizado disponibilizado no âmbito do Ministério Público Federal (Sistema Pericial) e deverá conter:

- I - a contextualização da demanda;
- II - a indicação dos objetivos pretendidos;
- III - a íntegra da documentação necessária à análise;
- IV - a quesitação a ser respondida pelo perito, sempre que possível.

§ 1º O serviço pericial deverá ser solicitado por membro do Ministério Público Federal ou por ele validado, devendo cingir-se a questões técnicas não-jurídicas.

§ 2º A documentação de que trata o inciso III deverá ser legível, com eventuais imagens, fotos ou gráficos em boas condições de visualização, facultando-se ao perito solicitar esclarecimentos e documentos complementares.

§ 3º Em caso de autos judiciais ou extrajudiciais eletrônicos, deverão ser encaminhados os documentos necessários à compreensão e atendimento da demanda, não bastando apenas a indicação da chave eletrônica ou do link.

§ 4º Tratando-se de serviço pericial de alta complexidade, que envolva a análise de situações repetitivas, que exija conhecimento multidisciplinar ou havendo necessidade de suporte técnico para o atendimento a qualquer dos incisos do caput, deverá ser solicitado, previamente, planejamento de trabalho com a participação das Assessorias Nacionais de Perícia pertinentes.

§ 5º As solicitações de serviço pericial das Câmaras de Coordenação e Revisão, da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e do Gabinete do Procurador Geral da República poderão ser cadastradas e enviadas no Sistema Pericial por servidores expressamente indicados pelos responsáveis dessas unidades. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Instrução de Serviço SPPEA nº 7, de 21 de maio de 2025\)](#)

§ 6º As solicitações de apoio pericial a grupos de trabalho constituídos pelo Gabinete do Procurador-Geral da República, do Vice Procurador-Geral Eleitoral, pelas Câmaras de Coordenação e Revisão e pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão serão atendidas observando-se a prevenção, a constância, a continuidade e a especificidade do trabalho pericial, bem como os critérios previstos no art. 5º desta Instrução de Serviço. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Instrução de Serviço SPPEA nº 7, de 21 de maio de 2025\)](#)

§ 7º O Secretário de Perícia, Pesquisa e Análise será informado quanto à duração do apoio pericial mencionado no parágrafo anterior para fins de controle da força de trabalho e renovação da autorização de continuidade dos trabalhos. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Instrução de Serviço SPPEA nº 7, de 21 de maio de 2025\)](#)

Art. 1º-A O atendimento técnico e científico de Solicitação de Perícia será realizado consoante a garantia de autonomia técnico-científica e de integridade da manifestação, conforme Regimento Interno da SPPEA, art. 4º, IV, e os códigos de ética de cada especialidade. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Instrução de Serviço SPPEA nº 7, de 21 de maio de 2025\)](#)

Art. 2º As solicitações de serviço pericial que não observarem o disposto no artigo anterior poderão ser devolvidas ao solicitante pela Assessoria Nacional de Perícia para realização dos ajustes necessários, bem como quando: [\(Redação dada pelo\(a\) Instrução de Serviço SPPEA nº 7, de 21 de maio de 2025\)](#)

Parágrafo único. [\(Revogado\(a\) pelo\(a\) Instrução de Serviço SPPEA nº 7, de 21 de maio de 2025\)](#)

I – houver impossibilidade de atendimento da solicitação na data de entrega inicialmente indicada; [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Instrução de Serviço SPPEA nº 7, de 21 de maio de 2025\)](#)

II – houver indisponibilidade das especialidades requeridas, de equipamentos ou de recursos capazes de permitir o adequado atendimento da solicitação. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Instrução de Serviço SPPEA nº 7, de 21 de maio de 2025\)](#)

§1º Nas hipóteses dos incisos I e II a devolução deve indicar o motivo que a justifique e sugerir prazo para atendimento e propor soluções viáveis, se for o caso [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Instrução de Serviço SPPEA nº 7, de 21 de maio de 2025\)](#)

§2º Os ajustes deverão ser encaminhados no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, sob pena de cancelamento da demanda. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Instrução de Serviço SPPEA nº 7, de 21 de maio de 2025\)](#)

Art. 3º A solicitação de perícia será distribuída ao perito observados os critérios de prevenção, especialidade, economicidade, impessoalidade, alternância e proporcionalidade.

Art. 4º O atendimento da solicitação de serviço pericial obedecerá a ordem cronológica de cadastramento no Sistema Pericial, ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 6º e 7º da presente Instrução de Serviço.

Art. 5º A Assessoria Nacional de Perícia poderá, motivadamente, recusar a solicitação de serviço pericial quando:

I – caracterizar substituição à atuação direta de órgão público com atribuição exclusiva para a questão;

II – caracterizar substituição a uma obrigação atribuída por lei, ato normativo ou decisão judicial à determinada pessoa física ou jurídica;

III – a matéria objeto da solicitação estiver pendente de análise em órgão público com atribuição para a questão;

IV – já houver avaliação de órgão público ou pronunciamento anterior da SPPEA, sobre os mesmos fatos, sem que a solicitação esteja acompanhada da especificação das novas questões técnicas não-jurídicas, dúvidas, omissões ou obscuridades a serem dirimidas;

V – tratar-se de indicação de servidor vinculado à Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise para atuar como perito do Juízo;

VI – tratar-se de solicitação de serviço que possa ser atendido de forma automatizada por sistema eletrônico disponibilizado pela SPPEA.

Parágrafo único. O serviço pericial que se refere o inciso V depende de autorização expressa e justificada do Secretário de Perícia, Pesquisa e Análise.

Art. 6º Serão consideradas urgentes, e terão precedência de atendimento sobre as demais, as solicitações de perícia que se enquadrem nas seguintes hipóteses:

I - risco à vida ou à saúde;

II - risco iminente de dano irreparável ou de difícil reparação;

III - atendimento a prazo judicial;

IV – situação de conflito social com violência atual ou iminente;

V - risco de perecimento do direito, de prescrição ou decadência.

Parágrafo único. [\(Revogado\(a\) pelo\(a\) Instrução de Serviço SPPEA nº 7, de 21 de maio de 2025\)](#)

§1º O pedido de urgência deverá ser motivado e instruído com os documentos necessários à sua apreciação pela Assessoria Nacional de Perícia respectiva, que considerará como critério avaliativo a comparação com outras demandas registradas em caráter de urgência [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Instrução de Serviço SPPEA nº 7, de 21 de maio de 2025\)](#)

§2º As solicitações de perícia urgentes observarão o prazo mínimo de três dias úteis para atendimento, bem como deverá observar a suspensão dos prazos no recesso forense, salvo autorização do Secretário de Perícia, Pesquisa e Análise. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Instrução de Serviço SPPEA nº 7, de 21 de maio de 2025\)](#)

Art. 7º Serão consideradas prioritárias as seguintes solicitações de serviço pericial:

I – aquelas solicitadas diretamente pelas Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - as ordinárias que não sejam atendidas no tempo definido no Anexo desta Instrução de Serviço; [\(Redação dada Instrução de Serviço SPPEA nº 40, de 23 de outubro de 2020\)](#)

III – aquelas que possam ser atendidas em bloco em razão da proximidade entre os locais de periciamento;

IV – aquelas que possuam identidade temática e mostre-se conveniente o seu atendimento conjunto;

V – outras solicitações que, por motivos de eficiência ou economicidade, requeiram tratamento específico.

VI - aquelas solicitadas e assim classificadas pelos Coordenadores dos Grupos de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaecos) efetivamente instituídos e instalados no Ministério Público Federal. [\(Incluído pela Instrução de Serviço SPPEA nº 36, de 16 de novembro de 2021\)](#)

§ 1º As hipóteses de priorização especificadas nos incisos III, IV e V, serão analisadas e definidas, caso a caso, por decisão motivada da Assessoria Nacional de Perícia, sempre levando-se em conta os princípios da eficiência e economicidade.

§ 2º O ato do Secretário de Perícia, Pesquisa e Análise de que trata o inciso II será editado considerando parâmetros extraídos do Sistema Pericial e as peculiaridades de cada Assessoria Nacional de Perícia.

Parágrafo Único. As hipóteses de priorização especificadas nos incisos III, IV e V serão analisadas e definidas, caso a caso, por decisão motivada da Assessoria Nacional de Perícia, sempre levando-se em conta os princípios da eficiência e economicidade. [\(Incluído pela Instrução de Serviço SPPEA nº 40, de 23 de outubro de 2020\)](#)

Art. 8º Em caso de devolução de solicitação de perícia, recusa, indeferimento de pedido de urgência ou de prioridade pela Assessoria Nacional de Perícia, caberá recurso, fundamentado, ao Secretário de Perícia, Pesquisa e Análise, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão de indeferimento.

§ 1º O recurso será submetido à respectiva Assessoria Nacional de Perícia para conhecimento e eventual manifestação, podendo exercer juízo de retratação, em 2 (dois) dias úteis.

§ 2º Não havendo o juízo de retratação pela Assessoria Nacional de Perícia, o Secretário de Perícia, Pesquisa e Análise decidirá, em 5 (cinco) dias úteis.

Art. 8º- A O armazenamento de dados coletados em decorrência de solicitações de perícia ou atividades de suporte pericial será realizado no MPF Drive e deverá ser precedido de solicitação no Sistema Nacional de Pedidos (SNP) formulada pelo perito responsável pelo atendimento da demanda. [\(Incluído pela Instrução de Serviço SPPEA nº 9, de 20 de maio de 2021\).](#)

§1º O perito responsável pelo atendimento da demanda fará constar em seu documento técnico o atalho, por meio de hiperlink, com a indicação da área de armazenamento de dados criada. [\(Incluído pela Instrução de Serviço SPPEA nº 9, de 20 de maio de 2021\)](#)

§2º A exclusão dos dados armazenados na forma do caput será realizada pelo membro responsável pelo ofício ao qual estão vinculados, ou por servidor por ele expressamente autorizado, de acordo com as definições da política de retenção de dados e da legislação vigente. [\(Incluído pela Instrução de Serviço SPPEA nº 9, de 20 de maio de 2021\)](#)

Art. 9º Esta Instrução de Serviço não se aplica às solicitações de incumbência das ASSPA, ASSPADs ou SEPADs.

Art. 10. Fica revogada a [Instrução de Serviço nº 1/2016/SEAP, de 27 de junho de 2016](#).

Art. 11. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PABLO COUTINHO BARRETO  
Procurador da República  
Secretário de Perícia, Pesquisa e Análise/SPPEA

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 17 fev. 2019. Caderno Administrativo, p. 8](#).

**MPF**  
**Ministério Público Federal**